

ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO - FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

B2W INFORMÁTICA LTDA – EPP, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que consagrou a licitante **ROGER EDUARDO DOS SANTOS ME** arrematante do Lote 09, valendo-se a doravante “Recorrente”, para tanto, das suficientes razões de fato e de Direito delineadas a seguir.

I. DO MÉRITO

1. *Data maxima venia*, Ilustre Pregoeiro, referida decisão não merece prosperar. O licitante em comento deixou de cumprir a integralidade das exigências do Edital. É o que restará cabalmente demonstrado a seguir:

2. Em análise à proposta apresentada pela empresa **ROGER EDUARDO DOS SANTOS ME**, verifica-se que a documentação técnica apresentada não permite aferir, de forma objetiva, o atendimento às especificações exigidas no Termo de Referência.

9	1	80	UND	55835	Cadeira Presidente Ergonômica - com espaldar alto em tela na cor preta, estrutura em material de alta resistência e assento estofado em espuma injetada de densidade compatível com uso corporativo; com sistema BackSystem ou similar; Dotada de apoio de cabeça com regulagem de altura e inclinação, com suporte cervical; encosto com suporte lombar ajustável; Deverá possuir apoios de braços com regulagem 2D ou superior, regulagem de altura do assento por pistão a gás; Base giratória com 05 (cinco) rodízios de PU; capacidade mínima de carga de 120 kg ou superior; Largura do assento de no mínimo 50 cm; altura do encosto de no mínimo 70 cm; compatível com a NR-17.	
---	---	----	-----	-------	---	---



MATRIZ: 31.495.962.0001-92

Quadra QS 01, Rua 210, Lote 40, Torre A, Sala 410, Parte A19
Bairro Taguatinga - Brasília - DF - CEP: 71.950-904
TELEFONE: (61) 3193-1804

FILIAL: 31.495.962.0002-73

Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2B, Anexo - Prédio
Administrativo, 1º andar, Sala 1204, Bairro Planeta, Carliacica - ES
CEP: 29156-777 - TELEFONE: (61) 3193-1804

b2w_

9	2	80	UND	55836	Cadeira Ergonômica - com espaldar alto em tela na cor preta, estrutura em material de alta resistência e assento estofado em espuma injetada de densidade compatível com uso corporativo; com sistema BackSystem ou equivalente; encosto com suporte lombar ajustável; Deverá possuir apoios de braços com regulagem de altura, regulagem de altura do assento por pistão a gás; Base giratória com 05 (cinco) rodízios de PU; capacidade mínima de carga de 110 kg ou superior; Largura do assento de no mínimo 50cm; altura do encosto de no mínimo 60cm; O produto deverá atender aos requisitos ergonômicos estabelecidos pela NR-17	
---	---	----	-----	-------	---	---

3. O catálogo apresentado consiste, em sua maior parte, na mera reprodução das especificações constantes do edital, sem a indicação de características técnicas próprias do modelo ofertado ou de documentação emitida pelo fabricante que permita confirmar a conformidade do produto. A simples transcrição das exigências do Termo de Referência não constitui prova de que o equipamento efetivamente atende às especificações técnicas estabelecidas pela Administração, impossibilitando a realização de uma análise técnica objetiva.

Cadeira Presidente Ergonômica - com espaldar alto em tela na cor preta, estrutura em material de alta resistência e assento estofado em espuma injetada de densidade compatível com uso corporativo com sistema BackSystem ou similar Dotada de apoio de cabeça com regulagem de altura e inclinação, com suporte cervical encosto com suporte lombar ajustável Deverá possuir apoios de braços com regulagem 2D ou superior, regulagem de altura do assento por pistão a gás Base giratória com 05 (cinco) rodízios de PU capacidade de carga de 120 kg ou superior Largura do assento de no mínimo 50 cm altura do encosto de no mínimo 70 cm compatível com a NR-17.

ITEM 01
MARCA: VM MÓVEIS
MODELO: PRESIDENTE
LOTE 09



Imagem ilustrativa



MATRIZ: 31.495.962.0001-92

Quadra QS 01, Rua 210, Lote 40, Torre A, Sala 410, Parte A19
Bairro Taguatinga - Brasília - DF - CEP: 71.950-904
TELEFONE: (61) 3193-1804

FILIAL: 31.495.962.0002-73

Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2B, Anexo - Prédio
Administrativo, 1º andar, Sala 1204, Bairro Planeta, Cariacica - ES
CEP: 29156-777 - TELEFONE: (61) 3193-1804

b2w_



4. Além disso, o edital exige que a cadeira atenda às normas **ABNT NBR 13962** e **NR 17**, requisitos destinados a assegurar padrões mínimos de qualidade, resistência, segurança e ergonomia. Entretanto, a licitante não apresentou certificado, laudo de ensaio ou qualquer outro documento técnico emitido por organismo competente ou pelo fabricante que comprove que o modelo exatamente ofertado atende às referidas normas.

3.7.7. Para os itens sujeitos a requisitos ergonômicos, especialmente cadeiras, poltronas, assentos e mobiliários de uso prolongado por servidores e usuários, poderá ser exigido laudo técnico ou documento equivalente que comprove o atendimento aos requisitos aplicáveis da NR-17 e, quando cabível, da ABNT **NBR 13962**, emitido por profissional habilitado ou entidade tecnicamente competente.

5. A ausência dessa documentação impede a verificação objetiva da conformidade do produto com as exigências editalícias, não sendo suficiente a mera declaração ou reprodução das especificações constantes do Termo de Referência para comprovar o atendimento aos requisitos técnicos.

6. Dessa forma, considerando a inexistência de documentação técnica idônea que comprove o atendimento às normas **ABNT NBR 13962** e **NR 17**, bem como a ausência de elementos que permitam a adequada análise técnica do produto ofertado, requer-se a desclassificação da proposta da empresa **ROGER EDUARDO DOS SANTOS ME**, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia e da legalidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.



7. Tal inconformidade revela evidente descumprimento das exigências estabelecidas no Edital e anexos, o que, por si só, enseja a desclassificação da proposta, nos termos da legislação vigente e das regras editalícias.

8. *Data maxima venia*, ilustre Pregoeiro, a arrematação indevida consolida evidente violação às disposições normativas de caráter Editalício, legal e principiológico a regerem o presente certame. Nessa toada, ressalta-se que o artigo 5º da nova Lei de Licitações, 14.133/21, também vêm mantendo as regras contidas nos artigos da antiga lei de licitações, principalmente quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, *in verbis*:

“Art. 5º. Na aplicação desta Lei, **serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

9. Assim sendo, todas as disposições colacionadas *in retro* socorrem a Recorrente no tangente à desclassificação do licitante em comento, nos moldes das regras do próprio Edital, *in verbis*:

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.5.1. conter vícios insanáveis;
- 6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

10. Não se justifica na legalidade, e em qualquer outro parâmetro normativo licitatório, a arrematação do Lote 09 ao licitante em comento, descumpridores do Edital e da Lei.

11. Sem mais delongas, e firme nas suficientes razões de fato e de Direito delineadas *in supra*, a Recorrente pleiteia o seguinte.

II. **DOS PEDIDOS**

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições Editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do presente certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum* de arrematação e classificação do licitante em comento para o Lote 09, para consequente e subsequente chamamento do *ranking* de classificação.

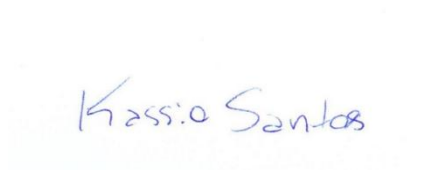
Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso



Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Cariacica/ES, 22 de julho de 2026.


B2W INFORMÁTICA LTDA - EPP
KÁSSIO HENRIQUE DOS SANTOS
CPF: 058.586.061-05
SÓCIO



MATRIZ: 31.495.962.0001-92

Quadra QS 01, Rua 210, Lote 40, Torre A, Sala 410, Parte A19
Bairro Taguatinga - Brasília - DF - CEP: 71.950-904
TELEFONE: (61) 3193-1804

FILIAL: 31.495.962.0002-73

Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2B, Anexo - Prédio
Administrativo, 1º andar, Sala 1204, Bairro Planeta, Cariacica -ES
CEP: 29156-777 - TELEFONE: (61) 3193-1804

b2w_